



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 387
De 18 de Janeiro de 1996

“Autoriza o Prefeito Municipal a promover a participação do município no Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da região das Vertentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o prefeito municipal autorizado a promover a participação do município de Coronel Xavier Chaves no Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da região das Vertentes.

§ 1º - O consórcio a que se refere esse artigo, tem por finalidade estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução de um programa intermunicipal de atendimento médico hospitalar especializado para garantir a saúde da comunidade, dentro das necessidades e interesses do município.

§ 2º - o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde, após sua aprovação em assembléia geral dos consorciados passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes, e ainda nos artigos 181 e 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica igualmente autorizado ao poder executivo a contribuir com o referido consórcio em até 1,5% (um virgula cinco por cento), mensal da verba repassada ao município através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Único – a contribuição prevista neste artigo se dará a partir da instalação do referido consórcio.

Art. 3º - Fica a agencia do Banco do Brasil S/A jurisdicional deste município autorizada a reter, nos termos desta Lei o percentual de até 1,5% (um virgula cinco por cento), das parcelas repassadas do Fundo de Participação do Município – FPM, creditado ao consórcio Intermunicipal de Saúde da região das Vertentes.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a abertura do crédito especial no presente exercício no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente:

Unidade 6 Serviço Municipal de Saúde

Função 13 Saúde e saneamento

Programa 75 Saúde | Subprograma. 428 Assist. Médica e Sanitária.

3.0.0.0 Despesas correntes

3.2.0.0 Transferências correntes

- 3.2.1.0 Transferências Intergovernamentais.
- 3.2.1.3 Contribuições correntes

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 18 de janeiro de 1996.

Francisco de Assis pinto
-Prefeito Municipal-